



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N.º 005/2023

N.º Projeto de Lei 005/23

Câmara Municipal

Data: 31/05/23 Hs: 13:05

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes de Almeida.

Assinatura

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes de Almeida, CNPJ 42.911.551/0001-57, com sede na Rua Luiz Advincula Reis, 129, Centro, em Serro-MG.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a Entidade altere seus fins estatutários, sua denominação ou se negue a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serro, 31 de Maio de 2023


Maria Leonor de Vasconcelos Clementino Gonçalves
Vereadora autora da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Márcio Cândido Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG **PROJETO DE LEI N.º 005/2023**

PROTOCOLO
N.º Projeto de Lei 005/23

Câmara Municipal

Data 31/05/23 Hs: 13:05

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom
Luciano Mendes de Almeida.**

M. Siqueira
Assinatura

A Vereadora signatária vem, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

A Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes de Almeida vem desenvolvendo em Serro um importante papel na assistência a famílias carentes, notadamente na construção de moradias dignas, garantindo qualidade de vida, desempenhando um papel estratégico na assistência social e melhoria da qualidade de vida dos assistidos.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, possui, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos pela Associação.

Apresento em anexo documentos que comprovam a regularidade da entidade.

Tendo em vista a relevância da matéria, requeiro seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.

Serro, 31 de Maio de 2023

M. Siqueira
Maria Leonor de Vasconcelos Clementino Gonçalves
Vereadora autora da proposição



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



**Comprovante de Inscrição
Conselho Municipal de Assistência Social**

A **Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes de Almeida**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.911.551/0001-57, com na Rua Luiz Advíncula Reis, nº129, Centro, Serro/MG, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, desde a data de 18 de maio de 2023.

A entidade executará serviços e programas socioassistenciais a fim de proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através de integração de seus associados, bem como promover melhores condições de vida das famílias firmando convênios com autarquias federais, estaduais e municipais. Lado outro, executará também serviços em busca de promover a assistência aos grupos prioritários, assim como oferecer assistência jurídica, educacional, médica e odontológica gratuita à pessoa carente.

Essa certidão tem validade de 1(um) ano a contar desta data.

Serro, 18 de maio de 2023.

Flaviana Dumont Braga
Presidente do CMAS de Serro MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

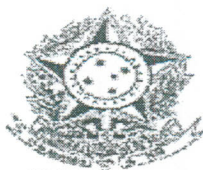
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.911.551/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FILANTROPICA MAOS SÓLIDARIAS DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAOS SOLIDARIAS DO SERRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIZ ADVINCULA REIS	NÚMERO 129	COMPLEMENTO *****
CEP 39.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@REALCONTABILIDADESERRANA.COM.BR	TELEFONE (38) 3541-1490	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2023** às **22:45:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SERRO
COMARCA DE SERRO

CERTIDÃO

TEREZA DE JESUS OLIVEIRA, Oficiala Do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Do Serro/MG CNPJ 21.141.353/0001.81 na forma da lei e etc.

CERTIFICA que, no livro A.44, folhas 1 a 5, termo 18937, datado de 22/07/2021 Registrei Ata De Fundação Da Assembleia Geral de Constituição De Associação Filoantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes De Almeida.

O referido é verdade dou fé

Serro 22 de julho de 2021



Tereza De Jesus Oliveira
Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Serro - MG	
Selo de Fiscalização:	CAP43005
Código de Segurança:	2610.4665.5449.8679
Quantidade de Atos:	01
Ato(s) praticado(s) por:	Tereza de Jesus Oliveira - Oficiala
Emitido em: 22/07/2021 10:43	
Emol.: R\$20,66 TFJ: R\$ 7,30 Total: 27,96 ISS: 0,58	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	

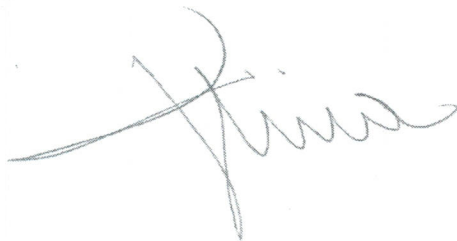




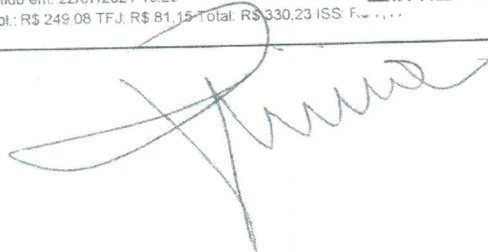
Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Filantrópica "MÃOS
SOLIDÁRIAS DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA"

Aos 20/05/2021, às 20:00, no salão da paróquia Nossa Senhora da Conceição de Serro/MG, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada MÃOS SOLIDÁRIAS com sede em Serro/MG. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada. Dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente o senhor Marcelino Soares Rosado que, assumindo, designou a mim, Maria Aparecida de Figueiredo, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Seguiu-se a apresentação das atividades da equipe do "Mutirão do Bem" que motivaram a criação desta Associação enquanto resposta aos apelos de grande parte da sociedade serrana carente de pão, trabalho e liderança. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1. Criação da Associação; 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; 3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação. Deliberação 1: Constituição da Associação. Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Nome: Associação Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes de Almeida. Sede: rua Luiz Advíncula Reis, 129- Centro - Serro/ MG. Deliberação 2: Aprovação do Estatuto Social. Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social para os presentes na Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto. Assim, segue, EM ANEXO, o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Deliberação 3: Eleição e posse dos membros da administração da Associação. A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos. A eleição se deu por aclamação, ficando a Associação composta da seguinte forma: Cargo: Presidente Eleito: Marcelino Soares Rosado, brasileiro, casado, empresário, RG: MG-4535790, expedido por SSP, CPF 629.436.856-15, e-mail: rosado1512@gmail.com, telefone (38)9 8802 7668, residente e domiciliado na rua Turquesa, 15 Cidade Nova, em Serro/MG; Cargo: Vice Presidente Eleita: Maria Aparecida de Figueiredo Rosado, brasileira, casada, cirurgiã-

N. de ordem: 18937 Livro N.2-A - Protocolo
Livro N.2 REGISTROS/AVERBAÇÕES
Em Exame - Ato constitutivo sem valor
Em 22/07/2021 - OFICIALA,
Emol:R\$ 249,08 - Tx. Judic:R\$ 81,15 - Total:R\$ 330,23 - ISS:R\$ 337,34



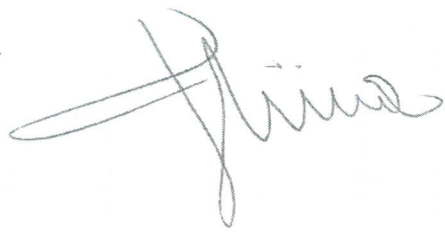
PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CAP42985
Cod. Seg: 8552.0048.8820.6608
Qtd. de Atos Praticados: 20
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 22/07/2021 10:29
Emol.: R\$ 249,08 TFJ: R\$ 81,15 Total: R\$ 330,23 ISS: R\$ 337,34



RECEBUEMOS
O VALOR DE R\$ 330,23
EM 22/07/2021
PAGAMENTO EM
ESPÉCIE
TOTAL DE R\$ 330,23
ISS: R\$ 337,34

dentista, RG 1114431, CPF 326.192.006-87, e-mail: cidafigueiredo22@yahoo.com.br, telefone (38) 9 8829 3884, residente e domiciliado na rua Turquesa, 15 Cidade Nova, em Serro / MG; Cargo: Secretária Eleita: Eliane Pavan Tassi, brasileira, solteira, arquiteta, RG.-22534105.0, CPF nº 152.989.098.50, e-mail: elianepavan2010@gmail.com, telefone (38) 9 9971 2279, residente e domiciliada na rua Turquesa 10, Cidade Nova, Serro / MG; Cargo: Segunda Secretária Eleita: Rosane Generoso Guerra Gonçalves, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Estadual, RG :MG 3 976 545, CPF: 572 517 976-15, e-mail: rosaneggg@hotmail.com, telefone: (38) 9 9961 2310, residente e domiciliado à Rua Diamante, 28 - Cidade Nova, Serro / MG; Cargo: Tesoureiro Eleito: Rômulo Sabarense da Costa, brasileiro, casado, administrador, RG - MG8560195, CPF nº 034.730.716-76, e-mail: romulo.costa@museus.gov.br, telefone (38) 9 8819 6062, residente e domiciliado na rua Topázio 15, Cidade Nova, Serro / MG; Segunda Tesoureira Eleita: Rosimere Orlando Sales, brasileira, casada, secretária, MG-2.980969, CPF nº 668.956.266-20, e-mail: rosiorlando@hotmail.com, telefone (38) 9 9987 1273, residente e domiciliado na rua Nagib Bahmed, 111, Centro, Serro / MG. Para o Conselho fiscal foram eleitos - TITULARES: Adriana Macedo Souza Miranda, brasileira, Belo Horizonte / MG, casada, administradora, RG M-5 645.558, CPF nº 770.482.296-91, e-mail: adribhmiranda@gmail.com, telefone: (38) 9 9971 6400, residente e domiciliado à Rua Turmalina, 65 Cidade Nova – Serro / MG, Kleber Junior Reis, brasileira, Serro / MG, casado, técnico em contabilidade, RG MG-11.754.353, CPF 047.850.516-71, Telefone (38) 9 9954 7348, e-mail: jkcr27@yahoo.com.br, telefone (38) 9 9954 7348, residente e domiciliado à Praça Cristiano Otoni 192, Praia, Serro / MG, Leia Fátima Carvalho de Oliveira, brasileira, Serro / MG, casada, Aposentada, RG MG-1.457.824, CPF nº 315.265.436-72; Telefone (38) 9 8808 1139, E-mail: leiafatmac@yahoo.com.br, residente e domiciliado à Travessa do Leiteiro 31, Leiteiro, Serro / MG. SUPLENTE: Abelinho Rodrigues Pacheco, brasileira, solteiro, advogado, RG M-7.555.347, CPF nº 003.493.856-70, e-mail: abelpacheco2006@hotmail.com, telefone (38) 9 8807 3511 residente e domiciliado à Rua Antônio Honório Pires, 21, Centro, Serro / MG ; Ariadna Lemos Nunes de Moura e Silva, brasileira, casada, comerciante, RG MG-5.230.634, CPF nº 740.193.336-53, e-mail: laylnunes@hotmail.com , telefone (38) 9 8823 8392, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Amélia 104, Centro, Serro / MG; Maria do Carmo Figueiredo Orandi, brasileira, Santo Antônio do Itambé / MG, divorciada, aposentada, RG MG 847 960, nº CPF 175.772.686-15, e-mail: nenzinhaserro@gmail.com, telefone (38) 9 9905 1461, residente e domiciliado à Praça Modesto J. de Oliveira,40A, Serro / MG. Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções sem limitação de tempo. Cumpridas as formalidades legais, o

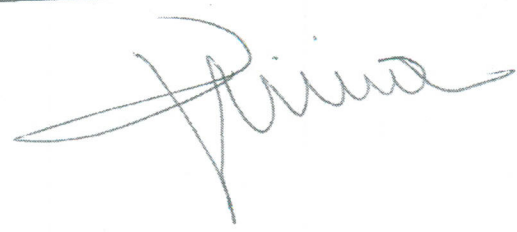
N. de ordem: 18937 Livro N.2-A - Protocolo
Livro N.2 REGISTROS/AVERBAÇÕES
Em Exame - Ato constitutivo sem valor
Em 22/07/2021 - OFICIALA,
Emol:R\$ 249,08 - Tx.Judic:R\$ 81,15 - Total:R\$ 330,23 - ISS:R\$ 337,34



PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CAP42985
Cod. Seg. 8552.0048.8820.6608
Qtd. de Atos Praticados: 20
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 22/07/2021 10:29
Emol.: R\$ 249,08 TFJ, R\$ 81,15 Total: R\$ 330,23 ISS: R\$ 337,34



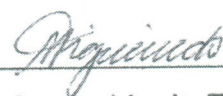
SECRETARIA DE REGISTRO E
TERRAS RURAIS
SECRETARIA DE REGISTRO E
TERRAS RURAIS
SECRETARIA DE REGISTRO E
TERRAS RURAIS
SECRETARIA DE REGISTRO E
TERRAS RURAIS



presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Mãos Solidárias, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, sem limitação de tempo. **Segue em anexo a lista de presença.** Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais. Serro, 20 de maio de 2021.



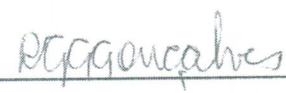
Marcelino Soares Rosado
Presidente



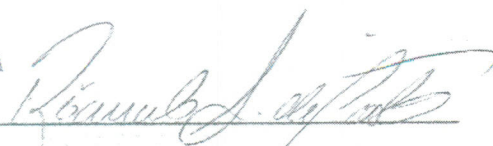
Maria Aparecida de Figueiredo
Vice - Presidente



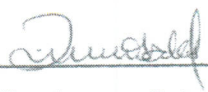
Eliane Pavan Tassi
Secretária



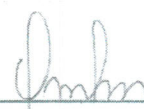
Rosane G. G. Gonçalves
Segunda Secretária



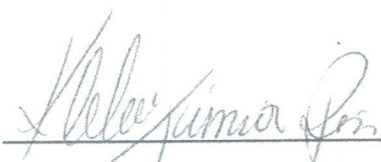
Rômulo Sabarense da Costa
Tesoureiro




Rosimere Orlando Sales
Segunda Tesoureira




Adriana Macedo Souza
Titular – Conselho Fiscal



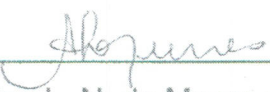
Kleber Junior Reis
Titular – Conselho Fiscal



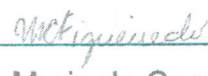
Leia Fátima Carvalho de Oliveira
Titular – Conselho Fiscal



Abelinho Rodrigues Pacheco
Suplente – Conselho Fiscal



Ariadna L. N. de Moura e Silva
Suplente – Conselho Fiscal



Maria do Carmo F. Orandi
Suplente – Conselho Fiscal

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Cartório do 1º Ofício de Notas de Serro
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MARCELINO SOARES ROSADO, ROMULO SABARENSE DA
em testemunho da verdade.
Serro, 20/07/2021 14:21:15 8466

SELO DE CONSULTA: EKW04117
CODIGO DE SEGURANÇA: 5792.2970.2710.0721
Quantidade de atos praticados: 02



Ato(s) praticado(s) por:
FRANCISCO DE MOURA E SILVA NETO - Substituto
Emol: R\$11,64 TFJ: R\$3,52 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,32
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAX123206

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Selo Digital: CAP42985
Cod. Seg: 8552.0048.8820.6608
Qtd. de Atos Praticados: 20
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 22/07/2021 10:29
Emol.: R\$ 249,08 TFJ: R\$ 81,15 Total: R\$ 330,23 ISS: R\$ 0,00



Assembleia de Fundação da Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom
Luciano Mendes de Almeida

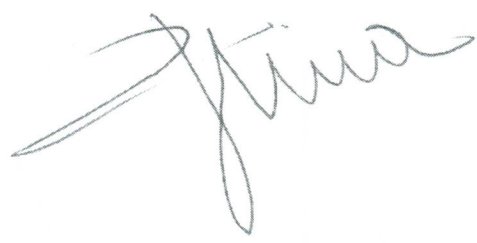
Dia 20/05/2021

LISTA DE PRESENÇA

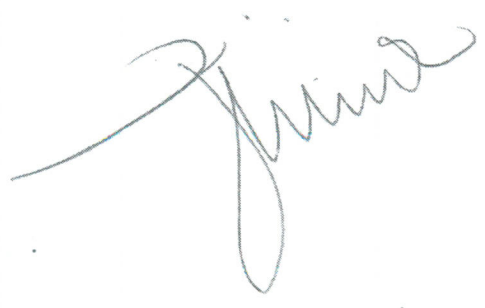


1. Maria Aparecida de Figueiredo
2. Ramulo Sobranzi de Costa
3. Maria Leal Saxonald Clementes Goncalves
4. Rosane Generoso Guerra Goncalves
5. Maria do Carmo F. Brandi
6. ~~Adriana~~
7. Marcelino Santos Romão
8. ~~Adriana~~
9. ~~Adriana~~
10. ~~Adriana~~
11. ~~Adriana~~
12. Lígia Lúcia Carvalho de Oliveira
13. R. Paulo Henrique Soares
14. Adriana Jacinto Bezerra Miranda
15. Maria das Graças Figueiredo
16. Elizabete Apalontassi
17. Eliane Pavan Tassi
18. Paula Beatriz de Miranda
19. _____
20. _____

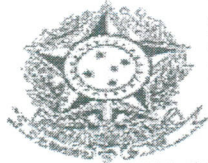
N. de ordem: 18937 Livro N.2-A - Protocolo
Livro N.2 REGISTROS/AVERBAÇÕES
Em Exame - Ato constitutivo sem valor
Em 22/07/2021 - OFICIALA,
Emol.R\$ 249,08 - Tx.Judic.R\$ 81,15 - Total:R\$ 330,23 - ISS:R\$ 337,34



PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CAP42985
Cod. Seg: 8552.0048.8820.6608
Qtd. de Atos Praticados: 20
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 22/07/2021 10:29
Emol.: R\$ 249,08 TFJ: R\$ 81,15 Total: R\$ 330,23 ISS: R\$ 337,34



PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CAP42985
Cod. Seg: 8552.0048.8820.6608
Qtd. de Atos Praticados: 20
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 22/07/2021 10:29
Emol.: R\$ 249,08 TFJ: R\$ 81,15 Total: R\$ 330,23 ISS: R\$ 337,34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO DE SERRO
 COMARCA DE SERRO

CERTIDÃO

TEREZA DE JESUS OLIVEIRA, Oficiala do Registro De Títulos e Documentos Do Serro/MG CNPJ 21.414.353/0001.81 na forma da lei e etc.

CERTIFICA que, no livro B.38, folhas 208, termo 18936, datado de 22/07/2021 Registre O Edital De Convocação para Assembleia De Fundação Da Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes De Almeida - AFMS.

O referido é verdade dou fé.

Serro 22 de Julho de 2021



Tereza De Jesus Oliveira
 Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS	
JUDICIAS de Serro - MG	
Selo de Fiscalização:	CAP42984
Código de Segurança:	4285.9458.7797.7150
Quantidade de Atos: 01	Emitido em: 22/07/2021 10:14
Ato(s) praticado(s) por: Tereza de Jesus Oliveira - Oficiala	
Emol.: R\$20,66 TFJ: R\$ 7,30 Total: 27,96 ISS: 0,58	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



Edital de Convocação para Assembleia de fundação da **Associação**
Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes de Almeida - AFMS

Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes de Almeida, com sede na Rua Luiz Advíncula Reis, 129- Centro - Serro/ MG, CEP: 39150 - 000, no Estado de Minas Gerais, vem, através da comissão organizadora composta por MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO, ELIANE PAVAN TASSI E MARCELINO SOARES ROSADO, aqui representada por **Maria Aparecida de Figueiredo**, **CONVOCAR**, por meio deste edital, todos os interessados, para a **Assembleia Geral** constitutiva da Associação, que será realizada no dia 20/05/2021, às 19:00, no Salão da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Serro – MG, com a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação e discussão do Projeto da Associação;
2. Aprovação do Estatuto e Constituição da Associação;
3. Eleição e Posse dos membros da Diretoria e do Conselho

Fiscal

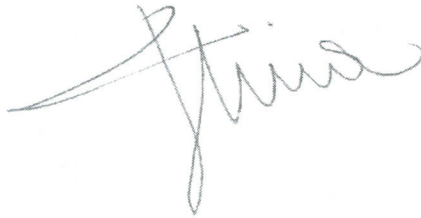
Contando com a presença e participação de todos os interessados, subscreve-se o presente edital de convocação



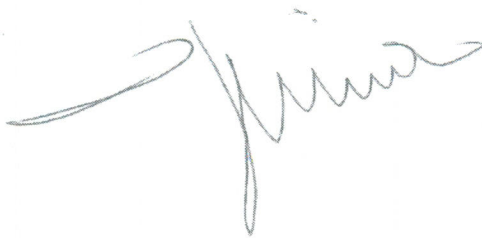
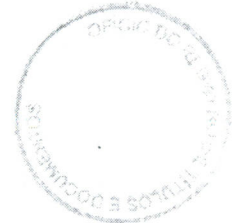
Maria Aparecida de Figueiredo

Serro, 20 de abril de 2021

N. de ordem: 18936 Livro N.2-A - Protocolo
Livro N.2 REGISTROS/AVERBAÇÕES
Em Exame - Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na
íntegra ou por extrato
Em Exame - Protocolo
Em 22/07/2021 - OFICIALA,
Emol.: R\$ 45,74 - Tx. Judic.: R\$ 13,89 - Total: R\$ 59,63 - ISS: R\$ 60,93



PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CAP42980
Cod. Seg. 8760.9159.1903.9104
Qtd. de Atos Praticados: 4
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 22/07/2021 09:58
Emol.: R\$ 39,92 TFJ: R\$ 12,08 Total: R\$ 52,00 ISS: R\$...



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AV. BENEDETTI, 100 - CENTRO
30130-000 - BELO HORIZONTE - MG
FONE: (31) 3243-1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO DE SERRO
 COMARCA DE SERRO

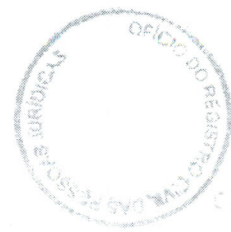
[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO

TEREZA DE JESUS OLIVEIRA, Oficiala Do Registro Civil Das Pessoas Juridicas Do Serro/MG CNPJ 21.141.353/0001.81 na forma da lei e etc.

CERTIFICAque, no livro A.44, folhas 6 a 18, termo 18938, datado de 22/07/2021 Registrei O Estatuto Social Da Denominação E Localização Da Sede Sob a denominação de Associação Filantrópica Mãos Solidárias Dom Luciano Mendes De Almeida.

O referido é verdade dou fé



Serro 22 de Julho de 2021

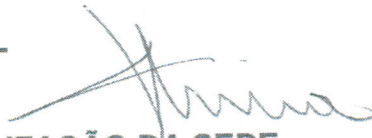
[Assinatura manuscrita: Tereza de Jesus Oliveira]

Tereza De Jesus Oliveira
 Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Serro - MG	
Selo de Fiscalização:	CAP43021
Código de Segurança:	7193.7011.0941.5099
Quantidade de Atos:	13
Emitido em:	22/07/2021 11:20
Ato(s) praticado(s) por:	Tereza de Jesus Oliveira - Oficiala
Emol.:	R\$38,18 TFJ: R\$ 10,78 Total: 48,96 ISS: 1,06
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA SEDE

Art. 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MÃOS SOLIDÁRIAS DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA fica instituída esta Associação Civil, sem fins lucrativos, inspirada na vida de comunidade dos primeiros cristãos: "A multidão dos fiéis era um só coração e uma só alma. Ninguém dizia que eram suas as coisas que possuía, mas tudo entre eles era comum" (At. 4,32) e reconhecida pela forma abreviada - AFMS, com sede na Rua Luiz Advíncula Reis, 129- Centro - Serro/ MG, CEP: 39150-000, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – A entidade congrega e representa no âmbito da Arquidiocese de Diamantina/MG, as pessoas naturais preocupadas em combater a fome e a miséria, e, passará a ter existência legal a partir do registro da Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Serro, conforme Assembleia Geral realizada para este fim.


Art. 2º. A AFMS é uma Associação sem fins econômicos e políticos, com duração por tempo indeterminado, sendo regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil.

TÍTULO II – DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A AFMS tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

- I. Promover a erradicação da pobreza e/ou minorização das suas privações através da criação de empregos e geração de renda;
- II. Reunir pessoas sensíveis diante da situação degradante de tantos irmãos para buscar caminhos e ferramentas que lhes transformem a vida;
- III. Criar meios para que os beneficiados se comprometam a ajudar os próximos destinatários dos projetos da AFMS;
- IV. Mobilizar e Incluir os destinatários nas ações da associação buscando a autotransformação;
- V. Buscar a contrapartida social de empresas a fim de viabilizar os projetos da associação.





Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos Públicos, Organizações, Fundações, Entidades de classe, outras Associações e Instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Parágrafo Terceiro – A Associação não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto – No desenvolvimento de suas atividades, a AFMS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, credo religioso, cor, ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de Associados.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A AFMS será composta de número ilimitado de Associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Parágrafo Único – Como requisitos para admissão dos Associados, será exigido a maioria e capacidade civil plena e idoneidade moral.

Art. 5º. Os Associados da AFMS não respondem subsidiariamente pelas suas dívidas e obrigações sociais.

Capítulo I - Admissão, exclusão, direitos e deveres dos sócios

Art. 6º. A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 4º deste Estatuto e por outros estabelecidos pelas normas internas da Associação, após aprovação da Diretoria.





Art. 13º. São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos Associados;
- IV. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- V. Receber uma credencial de Associado.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de Associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Membros honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Terceiro: Somente o Associado das categorias de Fundador e Colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

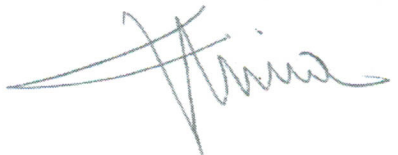
Parágrafo Quarto: São direitos dos Associados honorários os elencados nos itens II e III deste artigo, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Parágrafo Quinto: São direitos dos Associados Promovidos os elencados nos itens III, IV e V deste artigo.

Art. 14. São deveres dos sócios:

- I. Pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
- II. Zelar pelos interesses e conceito da AFMS, comunicando a Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- III. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.
- IV. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Diretoria de Administração;
- V. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização, sem prévia e formal autorização da Diretoria.
- VI. Os Associados Promovidos devem efetuar o pagamento de contribuição associativa definida.

Parágrafo único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.



Art. 7º. A qualidade de Associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

Art. 8º. São motivos de exclusão da qualidade de Associado:

- I. I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos Associados colaboradores, caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do Associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

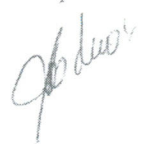
Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 9º. Nos casos previstos no Art. 7º deste Estatuto será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 10º. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 7º, só a Assembleia Geral poderá readmitir o Associado excluído mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

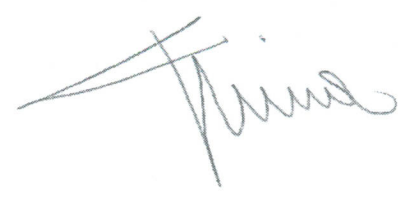
Art. 11. Qualquer Associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Art. 12º. Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.



Art. 15. São quatro as categorias sociais:

- I. Sócio Fundador;
- II. Sócio Efetivo;
- III. Sócio Honorário
- IV. Sócio Promovido



Art. 16. São Sócios Fundadores, aqueles integrados na AFMS por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Art. 17. São Efetivos os Sócios, Fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 18. São Sócios Honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração, por relevantes serviços prestados à **AFMS**, segundo indicação da Diretoria.

Art. 19. São considerados Sócios Promovidos aquelas pessoas que foram beneficiadas em algum projeto e se comprometem formalmente a contribuir com a **AFMS**.

TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A AFMS terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 20. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 21. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo I – DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 22. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos a Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir Associados;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos Associados;
- IV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes dentro da estrutura da Associação;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 7º, deste Estatuto.


Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação e dos Associados nas convocações seguintes.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais;
- IV. Pelo Presidente.



Art. 26. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, via grupo de WhatsApp oficial da associação, página oficial da Associação na rede social tipo Facebook, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará com o “quórum” de, ao menos, 1/3 (um terço) dos Associados em primeira convocação, e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste Estatuto.

Capítulo II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, para mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo:

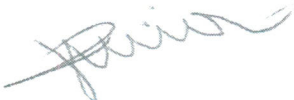
- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de qualquer membro da diretoria o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente ou na falta deste, por indicação da maioria.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- 
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
 - VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
 - VII. Receber o pedido de demissão dos Associados e tomar as providências cabíveis;
 - VIII. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
 - IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
 - X. Instituir, regular e extinguir comissões quando necessárias ou convenientes para o funcionamento da Associação.
 - XI. Designar um banco, ou bancos, para o depósito dos fundos da Associação.

Art. 30. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se um vez por mês, ou mais vezes se precisar, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII. Nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único: Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, bem como auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 34. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- X. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XI. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar


cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

- XII. Compete ainda ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente com o presidente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Parágrafo único: Compete ao segundo Tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, bem como auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.

Capítulo III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral por maioria simples dos presentes, sendo o responsável pela fiscalização da Diretoria e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- VI. Examinar e aprovar as contas da Associação;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro— A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.



Parágrafo Quarto— O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 (dois) membros da diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados com poder de voto.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

TÍTULO V - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 37. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 38. A Diretoria fará distribuir à todos os sócios quites com a tesouraria, com antecedência de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral, que deliberará a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, devidamente acompanhada dos dispositivos que pretende reformar.

TÍTULO VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE


Art. 39. A **AFMS** poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto e votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em última convocação.

Art. 40. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação, será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO VII - PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 41. Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

I – Mensalidades dos associados destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

- 
- I. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - II. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, bem como receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Parágrafo Único – Após a formalização da **AFMS** junto aos órgãos competentes, a Diretoria poderá oportunamente apresentar projeto junto Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com vistas a receber valores oriundos de multas aplicadas pelo Poder Judiciário nos cidadãos infratores, observado neste caso a devida prestação de contas ao referido órgão e ao ilustre representante do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 42. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão administrados pela Diretoria e integralmente aplicados no país.

Art. 43. Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local ou regional que promove a proteção das pessoas carentes ou em estado de vulnerabilidade social.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 44. A **AFMS**, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 45. A **AFMS** será representada, ativa e ~~passivamente,~~ ^{passivamente} judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício, ficando eleita a Comarca da cidade de Serro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 46. Este Estatuto entrara em vigor após do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas neste estatuto.

Serro, 20 de maio de 2021.


OAB/MG - 127.032

N. de ordem: 18938 Livro N.2-A - Protocolo
Livro N.2 REGISTROS/AVERBAÇÕES
Em Exame - Ato constitutivo sem valor
Em 22/07/2021 - OFICIALA,
Emol: R\$ 214,28 - Tx.Judic: R\$ 70,25 - Total: R\$ 284,53 - ISS: R\$ 290,64



PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CAP43006
Cod. Seg: 2671.4667.6509.1155
Qtd. de Atos Praticados: 15
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 22/07/2021 11:11
Emol.: R\$ 214,28 TFJ: R\$ 70,25 Total: R\$ 284,53 ISS: R\$ 290,64

